

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 73ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), EM 10 DE OUTUBRO DE 2016 - SEGUNDA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Luis Carlos Gomes Mattos e Odilson Sampaio Benzi.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente registrou que participará de evento comemorativo aos 35 Anos da Fundação Habitacional do Exército/POUPEX, no próximo dia 14, às 20 horas, nesta capital.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ teceu breves comentários acerca de sua participação em evento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina realizado na cidade de Florianópolis/SC, proferindo as seguintes palavras:

SEMINÁRIO ALUSIVO AOS 125 ANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

*Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Vice-Procurador-Geral*

Autorizado por esta Corte, participei nos dias 6 e 7 passado em Florianópolis, do "Seminário Alusivo aos 125 anos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina", a convite de seu Presidente, Desembargador Torres Marques. Coube-me falar sobre o tema "O IPM República do Galeão - Uma abordagem histórica e jurídica", seguindo-se debate com os escritores João Lira Neto e Eduardo Bueno, respectivamente autores da biografia de Getúlio Vargas e da série "Descobrimientos" Conceituados estudiosos da História do Direito proferiram palestras no evento: professor Arno Wehling, presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; Ricardo Fonseca, presidente do Instituto Brasileiro de História do Direito e reitor eleito da Universidade Federal do Paraná; Antônio Manuel Hespanha, professor da Universidade Autónoma de Lisboa; professor Sérgio Staut Júnior, da Universidade Federal do Paraná, e jornalista Moacir Pereira. No segundo dia participei da 4ª Mostra de Boas Práticas do Judiciário Catarinense. Além do fidalgo acolhimento a um membro deste Tribunal castrense, pude notar o interesse despertado pela atuação da jurisdição militar federal nos chamados "processos históricos", bem como a relevância de conhecer boas práticas do judiciário daquele Estado em matéria penal. O evento foi organizado e dirigido pelo historiador Gunter Axt.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 82-43.2012.7.02.0202 - SP - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES:** O Ministério Público Militar, no tocante ao **quantum** da pena aplicada ao Sd Ex JEFERSON GOMES DOS SANTOS, condenado à pena de 02 anos e 08 meses de reclusão, como incurso no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, incisos I e IV, c/c o art. 72, incisos I e III, alíneas "b" e "d", tudo do CPM, com o regime prisional inicialmente fechado e a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, e aos Civis SEBASTIÃO NUNES DA SILVA, FERNANDO APARECIDO DE LIMA e CARLOS APARECIDO SANTOS FERREIRA; SEBASTIÃO NUNES DA SILVA, Civil, condenado à pena de 04 anos de reclusão, como incurso no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, incisos I e IV, tudo do CPM, com o regime prisional inicialmente fechado; FERNANDO APARECIDO DE LIMA, Civil, condenado à pena de 03 anos, 02 meses e 12 dias de reclusão, como incurso no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, incisos I e IV, c/c o art. 72, inciso III, alínea "d", tudo do CPM, com o regime prisional inicialmente fechado; CARLOS APARECIDO SANTOS FERREIRA, Civil, condenado à pena de 02 anos e 08 meses de reclusão, como incurso no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, incisos I e IV, c/c o art. 72, incisos I e III, alíneas "b" e "d", tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente fechado. Em 15/01/2015, o MM. Juiz-Auditor Substituto declarou extinta a punibilidade do Sd Ex JEFERSON GOMES DOS SANTOS pela concessão do indulto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 11/12/2014. Adv. Defensoria Pública da União e Drs. Fioravante Malaman Neto, Neide Magali Bordini Malaman, Cássio Rogério Migliati, Arlindo Basilio e Rogério Queiroz dos Santos, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar de nulidade do processo, arguida pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, em razão da realização do julgamento dos Réus civis pelo Conselho Permanente de Justiça. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento aos recursos defensivos, e deu provimento ao recurso ministerial para, mantendo a condenação de primeiro grau, aumentar a pena imposta aos Apelados JEFFERSON GOMES DOS SANTOS e CARLOS APARECIDO SANTOS FERREIRA, para 04 (quatro) anos de reclusão; ao Apelado FERNANDO APARECIDO DE LIMA, para 04 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e ao Apelado SEBASTIÃO NUNES DA SILVA, para 06 (seis) anos de reclusão. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 151-17.2016.7.00.0000 - SP - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** JARLY SILVA, 1º Sgt Mar. **AGRAVADA:** A Decisão do Exmo. Sr. Ministro Relator, de 30/08/2016, proferida nos autos da Revisão Criminal nº 151-17.2016.7.00.0000. Adv. Dr. Flávio Martinez Nogueira.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e não acolheu o Agravo Regimental interposto pela Defesa do 1º Sargento da Marinha JARLY SILVA, para manter inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão de fls. 82/85, que não conheceu a Revisão Criminal ajuizada pela Defesa, por ser incabível, e negou-lhe seguimento, com fundamento no art. 12, inciso V, do Regimento Interno do STM.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 148-51.2016.7.03.0203 - RS - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **REQUERENTE:** O Ministério Público Militar. **REQUERIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 19/07/2016, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 125-42.2015.7.03.0203, referente a ANGELICA SAYURI NAKASHIMA, ex-1º Ten Temp Mar, que deferiu parcialmente os pedidos formulados pela Acusação para determinar o desamparamento da medida cautelar de sequestro dos autos principais, a expedição do Mandado de

(continuação da Ata da 73ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 10 de outubro de 2016)

Sequestro e a nomeação da Requerida como depositária fiel do bem sequestrado. Adv. Dr. Júlio Cesar Pereira da Silva.

O Tribunal, **por unanimidade**, indeferiu o pedido de Correição Parcial, para manter na íntegra a Decisão recorrida.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 203-78.2015.7.01.0401 - RJ - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar. **RECORRIDA**: A Decisão da MM. Juíza-Auditora da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 06/04/2016, que determinou o arquivamento do IPM nº 203-78.2015.7.01.0401, referente a WESLEY DA SILVA, Sd Ex. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso Ministerial, para manter a Decisão recorrida.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 138-07.2016.7.03.0203 - RS - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **RECORRENTE**: LUIZ CARLOS DOMINGUES DA LUZ, ex-Sd Ex. **RECORRIDA**: A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 14/06/2016, proferida nos autos do Processo de Execução Penal nº 6/2013, referente à Ação Penal Militar nº 122-92.2012.7.03.0203, que revogou o benefício do **sursis** concedido ao recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de inconstitucionalidade da condição especial do **sursis**. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de ausência de condição de prosseguibilidade. No mérito, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito, mantendo inalterada a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 228-62.2013.7.01.0401 - RJ - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: PEDRO ANÍSIO DOS SANTOS NOGUEIRA, ex-Sd Ex, revel, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 28/05/2015. Adv. Dr. Godofredo Nunes Filho, Defensor Dativo e Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, com fundamento nos princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa, declarou nulo o Processo, a partir da nomeação do Defensor Dativo, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para que seja designado um Defensor Público ou outro Defensor Dativo para atuar na defesa do ex-Sd Ex PEDRO ANÍSIO DOS SANTOS NOGUEIRA.

APELAÇÃO Nº 12-46.2015.7.05.0005 - PR - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **APELANTE**: VITOR ULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 19/01/2016. Adv. Dr. Andrey Osinaga Terres, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defesa, para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrível, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

(continuação da Ata da 73ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 10 de outubro de 2016)

APELAÇÃO Nº 94-18.2013.7.06.0006 - BA - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** PEDRO RAMON MENESES DE OLIVEIRA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 04/11/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade arguida pela Defensoria Pública da União, e, **no mérito**, conheceu e negou provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defesa, para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrível, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 120-80.2015.7.11.0111 - DF - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ANTONIO VINICIUS MATOS DA SILVA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 16/03/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento à Apelação interposta pela Defensoria Pública da União, para manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença do Juízo **a quo**, que condenou o acusado ex-Sd Ex ANTONIO VINICIUS MATOS DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 290, **caput**, do CPM, à pena de 01 ano de prisão a ser cumprida em regime aberto e com o benefício do **sursis** pelo período de 02 anos.

APELAÇÃO Nº 130-56.2014.7.05.0005 - PR - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **APELANTE:** GUILHERME ALCIDES LEITE, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 07/03/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrível, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 280-22.2012.7.11.0011 - DF - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **APELANTE:** LUIZ ALBERTO DA SILVA CHAIM, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 29/02/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

EMBARGOS Nº 106-05.2014.7.09.0009 - DF - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** ROBERTO GIMENEZ SILVA JUNIOR, ex-Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal

(continuação da Ata da 73ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 10 de outubro de 2016)

Militar, de 28/04/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 106-05.2014.7.09.0009. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa do ex-Sd Ex ROBERTO GIMENEZ SILVA JUNIOR, mantendo inalterado o Acórdão recorrido. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os Embargos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra, proferido na Apelação nº 106-05.2014.7.09.0009.

APELAÇÃO Nº 72-06.2015.7.01.0401 - RJ - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de LUCAS FERRAZ DA SILVA, Sd Ex, do crime previsto no art. 187, **caput**, c/c o art. 189, inciso I, última parte, ambos do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 25/02/2016. Adv. Dr. Godofredo Nunes Filho, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença e condenar o Sd Ex LUCAS FERRAZ DA SILVA à pena de 04 meses de detenção, como incurso no art. 187, **caput** c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou, de ofício, extinta a punibilidade do Sd Ex LUCAS FERRAZ DA SILVA, pela incidência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, §§ 1º e 5º, o art. 129 e o art. 133, todos do Código Penal Militar.

EMBARGOS Nº 56-35.2014.7.03.0303 - DF - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE**: LUCAS RODRIGUES FERREIRA, Sd Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 03/05/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 56-35.2014.7.03.0303. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos, mantendo inalterado o Acórdão vergastado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos interpostos pela Defensoria Pública da União em favor do Sd Ex LUCAS RODRIGUES FERREIRA, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, proferido na Apelação nº 56-35.2014.7.03.0303. O Ministro Revisor fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 13-90.2016.7.11.0211 - DF - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: DAVID WESLEY FERREIRA, Sd Ex, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, primeira parte, ambos do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 23/02/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, para confirmar na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o Sd Ex DAVID WESLEY FERREIRA, do crime previsto no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, primeira parte do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM, e fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 102-59.2015.7.11.0111 - DF - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: MARCIO VINICIUS DE MEDEIROS OLIVEIRA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de

(continuação da Ata da 73ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 10 de outubro de 2016)

apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 12/04/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o ex-Sd Ex MARCIO VINICIUS DE MEDEIROS OLIVEIRA do crime previsto no art. 290 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM e fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 19h40.

Processos em mesa:

- 1 - Embargos - 286-63.2011.7.01.0101 (MVS/JCF) AP Adv. GERALDO KAUTZNER MARQUES
- 2 - Apelação - 90-77.2015.7.07.0007 (ALP/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 3 - Habeas Corpus - 195-36.2016.7.00.0000 (MVS) ED Adv. DPU
- 4 - Apelação - 132-77.2014.7.03.0103 (MEG/CAS) 1aAUD3aCJM Adv. MAURÍCIO MICHAELSEN
- 5 - Apelação - 239-80.2011.7.01.0201 (LCM/JCF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 6 - Apelação - 81-11.2014.7.11.0211 (JBF/OSB) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 121-39.2014.7.03.0203 (AVO/MVS) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 8 - Apelação - 53-94.2015.7.12.0012 (CNS/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 9 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. UDINE ANTÔNIO BRANDÃO CARDOSO
- 10 - Embargos - 152-85.2015.7.01.0201 (MEG/LCM) RSE Adv. DPU
- 11 - Apelação - 111-25.2014.7.02.0202 (JCF/LCM) 2aAUD2aCJM Adv. DAISY MARA BALLOCK, EDNA SOUSA MENDES, MARIA ELISIA SILVA CERAVOLO e UBIRAJARA TADEU S. GRAMIGNOLI
- 12 - Embargos - 122-21.2013.7.01.0201 (OSB/PAQ) AP Adv. DPU
- 13 - Apelação - 183-42.2014.7.01.0201 (LMG/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. BRUNO CASTRO DA ROCHA
- 14 - Apelação - 79-62.2015.7.03.0103 (MVS/PAQ) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 15 - Apelação - 45-74.2013.7.06.0006 (JBF/OSB) AUD6aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 86-80.2012.7.02.0202 (LCM/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. LUCIANO JOSÉ LENZI
- 17 - Apelação - 41-21.2013.7.03.0103 (LCM/AVO) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 116-56.2014.7.02.0102 (CAS/MEG) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 19 - Apelação - 62-77.2015.7.01.0201 (CAS/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 20 - Apelação - 243-02.2011.7.01.0401 (JCF/CAS) RSE Adv. MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 21 - Apelação - 115-62.2014.7.02.0202 (MVS/AVO) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 22 - Habeas Corpus - 187-59.2016.7.00.0000 (OSB) 1aAUD1aCJM Adv. DPU
- 23 - Apelação - 7-27.2016.7.07.0007 (CNS/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
- 24 - Apelação - 16-86.2016.7.07.0007 (CNS/JCF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 25 - Apelação (FE) - 48-11.2006.7.01.0201 (LCM/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. PAULO FERNANDO MARQUES CAVALCANTI
- 26 - Agravo Regimental - 90-28.2014.7.03.0103 (JBF) ED Adv. DPU
- 27 - Apelação - 241-61.2013.7.01.0401 (ALP/JCF) 4aAUD1aCJM Adv. THIAGO LUQUETTI DA SILVA
- 28 - Apelação - 94-54.2015.7.09.0009 (MAF/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 29 - Apelação - 12-56.2016.7.10.0010 (AVO/LCM) AUD10aCJM Adv. DPU
- 30 - Apelação - 157-16.2014.7.09.0009 (MEG/ALP) AUD9aCJM Adv. DPU
- 31 - Apelação - 118-13.2015.7.11.0111 (LMG/AVO) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 13-34.2016.7.07.0007 (CNS/JCF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 33 - Embargos de Declaração - 157-44.2014.7.11.0111 (JCF) AP Adv. DPU
- 34 - Apelação - 20-28.2015.7.11.0111 (LCM/JBF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 35 - Apelação - 40-78.2014.7.04.0004 (OSB/MEG) RSE Adv. DPU
- 36 - Recurso em Sentido Estrito - 127-17.2016.7.02.0102 (MEG) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 37 - Apelação - 65-65.2012.7.03.0303 (JPC/MEG) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 38 - Apelação - 269-90.2012.7.11.0011 (JBF/CAS) RSE Adv. DPU

(continuação da Ata da 73ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 10 de outubro de 2016)

- 39 - Apelação - 239-75.2014.7.01.0201 (MVS/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. WAGNER MARTINS GOMES
- 40 - Apelação - 101-78.2014.7.02.0202 (JPC/AVO) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 41 - Apelação - 93-25.2014.7.11.0211 (CNS/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 42 - Embargos - 93-34.2014.7.01.0201 (JPC/AVO) AP Adv. DPU
- 43 - Embargos - 100-54.2014.7.03.0303 (PAQ/MAF) AP Adv. DPU
- 44 - Embargos de Declaração - 74-86.2015.7.05.0005 (LCM) AP Adv. DPU
- 45 - Apelação - 10-38.2016.7.01.0301 (JBF/JPC) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 46 - Apelação - 59-08.2014.7.03.0103 (CNS/JCF) 1aAUD3aCJM Adv. LEANDRO DALBOSCO MACHADO, RAFAEL SCHERER POLITANO e RAPHAEL RAMOS D'AIUTO
- 47 - Apelação - 75-71.2015.7.05.0005 (JPC/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 48 - Apelação - 114-10.2014.7.11.0111 (MAF/AVO) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 49 - Apelação - 183-21.2014.7.12.0012 (ALP/JCF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 50 - Embargos - 33-33.2014.7.09.0009 (JCF/ALP) AP Adv. DPU
- 51 - Apelação - 89-94.2014.7.01.0201 (OSB/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 52 - Embargos - 25-54.2014.7.02.0202 (LCM/AVO) AP Adv. DPU
- 53 - Apelação - 59-58.2013.7.06.0006 (LMG/MEG) AUD6aCJM Adv. DPU
- 54 - Apelação - 35-35.2013.7.02.0202 (LMG/JBF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 55 - Apelação - 136-19.2010.7.11.0011 (CNS/PAQ) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 56 - Apelação - 123-67.2015.7.07.0007 (ALP/JCF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 57 - Apelação - 121-97.2015.7.07.0007 (OSB/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 58 - Embargos - 8-88.2012.7.09.0009 (JPC/AVO) AP Adv. DPU
- 59 - Apelação - 188-30.2015.7.11.0111 (LMG/MEG) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 60 - Apelação - 78-95.2011.7.04.0004 (MVS/AVO) RSE Adv. DPU e JOÃO PAULO MALDONADO GAMA
- 61 - Apelação - 138-92.2015.7.11.0211 (AVO/LMG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 62 - Embargos - 167-38.2012.7.12.0012 (MVS/PAQ) AP Adv. DPU
- 63 - Apelação - 85-18.2015.7.05.0005 (ALP/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 64 - Apelação - 83-52.2014.7.06.0006 (LCM/MEG) AUD6aCJM Adv. DPU
- 65 - Apelação - 159-14.2014.7.01.0201 (MEG/CNS) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 66 - Apelação - 20-95.2015.7.02.0202 (AVO/LMG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 67 - Apelação - 188-55.2014.7.01.0301 (OSB/AVO) 3aAUD1aCJM Adv. RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
- 68 - Apelação - 3-61.2015.7.09.0009 (CAS/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 69 - Apelação - 42-51.2014.7.03.0303 (CAS/AVO) 3aAUD3aCJM Adv. RODRIGO VELEDA MARTINS
- 70 - Apelação - 19-97.2016.7.11.0211 (LCM/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 71 - Apelação - 73-04.2015.7.05.0005 (AVO/LMG) AUD5aCJM Adv. DPU
- 72 - Apelação - 94-82.2015.7.11.0111 (MEG/CNS) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 73 - Apelação - 51-61.2014.7.12.0012 (LCM/JCF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 74 - Conselho de Justificação - 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 75 - Apelação - 69-82.2014.7.02.0102 (LMG/MEG) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 76 - Embargos de Declaração - 111-06.2010.7.01.0101 (LCM) AP Adv. FERNANDO LUIZ DA MOTTA SOUTO e GERALDO KAUTZNER MARQUES
- 77 - Apelação - 13-02.2002.7.11.0011 (CNS/MEG) 1aAUD11aCJM Adv. ANDRE FRANCISCO NEVES SILVA DA CUNHA, CARLOS ALBERTO GOMES, DPU, JOSÉ CUPERTINO DA LUZ NETO e WENDELL DO CARMO SANT'ANA
- 78 - Apelação - 14-90.2015.7.09.0009 (LMG/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 79 - Apelação - 18-98.2013.7.09.0009 (LMG/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU e PAULO CESAR DE OLIVEIRA
- 80 - Apelação - 121-07.2011.7.01.0201 (LMG/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 81 - Apelação - 158-08.2014.7.12.0012 (LMG/JCF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 82 - Apelação - 103-16.2015.7.09.0009 (MAF/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 83 - Apelação - 120-15.2015.7.07.0007 (MVS/PAQ) AUD7aCJM Adv. DPU
- 84 - Apelação - 5-12.2013.7.01.0401 (LCM/JCF) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 85 - Apelação - 140-03.2014.7.05.0005 (OSB/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 86 - Apelação - 14-71.2013.7.01.0401 (LMG/JBF) 4aAUD1aCJM Adv. CRISLAINE SIQUEIRA TORRES
- 87 - Apelação - 135-78.2014.7.05.0005 (MAF/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 73ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 10 de outubro de 2016)

- 88 - Habeas Corpus - 189-29.2016.7.00.0000 (MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 89 - Apelação - 146-47.2014.7.07.0007 (JCF/MAF) RSE Adv. DPU
- 90 - Apelação - 64-19.2015.7.09.0009 (ALP/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 91 - Apelação - 89-09.2015.7.03.0103 (CNS/AVO) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 92 - Apelação - 117-02.2014.7.03.0203 (MAF/JCF) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 93 - Apelação - 107-16.2015.7.07.0007 (MEG/ALP) AUD7aCJM Adv. DPU
- 94 - Apelação - 170-97.2015.7.11.0211 (MEG/CNS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 95 - Apelação - 190-97.2015.7.11.0111 (MEG/OSB) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 96 - Embargos - 6-83.2015.7.10.0010 (JBF/OSB) AP Adv. DPU
- 97 - Embargos - 192-09.2011.7.01.0201 (MVS/MEG) AP Adv. DPU
- 98 - Apelação - 57-94.2015.7.10.0010 (AVO/JPC) AUD10aCJM Adv. DPU
- 99 - Apelação - 173-61.2015.7.11.0111 (CNS/PAQ) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 100 - Apelação - 9-43.2005.7.05.0005 (OSB/MEG) AP(FO) Adv. ADILSON AMARO ALVES e FÁBIO LEANDRO DOS SANTOS
- 101 - Apelação - 100-62.2013.7.08.0008 (JPC/JCF) AUD8aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 11/10/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno